



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 14/2025

REF. PROJETO DE LEI Nº 11/2025

“Altera os anexos II e III e o art. 10º da Lei nº 4543/2023, que dispõe sobre a remuneração dos cargos da Câmara Municipal de São Pedro e dá outras providências.”

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Legislativo e DECRETA:

Art. 1º - O Quadro do Anexo II – Cargos de Provimento Efetivo por Concurso Público da Lei nº 4543/2023, passa a vigorar conforme segue:

Quantidade Vagas	Dominação de Cargo	Padrão Referência	Requisitos Legais para Provimento
01	Assistente Administrativo	VIII	Ensino Médio
01	Assistente Contábil	IX	Ensino Superior e registro no CRC
01	Advogado Legislativo	VI	Ensino Superior em Direito, com registro na OAB
01	Agente de Compras, Licitações e Contrato	XI	Ensino Superior em Administração, Economia, Ciências Contábeis, Jurídico ou Gestão Pública
01	Agente de Secretaria	IV	Ensino Superior
01	Agente de Comunicação e Cerimonial	XI	Ensino Superior em Comunicação Social ou Jornalismo
01	Coordenador de Secretaria	VI	Ensino Superior
02	Copeira/Faxineira	I	Ensino Fundamental
01	Recepcionista	III	Ensino Médio
01	Zelador	III	Ensino Médio
01	Motorista	II	Ensino Médio com CNH categoria C



Câmara Municipal de São Pedro

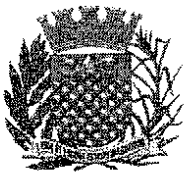
Estado de São Paulo

Art. 2º - O Quadro do Anexo III – Cargos de Provisão em Comissão de livre nomeação pela Mesa Diretora da Lei nº 4543/2023, passa a vigorar conforme segue:

Quantidade Vagas	Dominação de Cargo	Padrão Referência	Requisitos Legais para Provisão
01	Chefe de Gabinete	V	Ensino Superior Completo
01	Assessor Legislativo	IV	Ensino Superior Completo
03	Assessor Parlamentar	IV	Ensino Superior Completo
01	Assessor Especial Legislativo	VI	Ensino Superior Completo
02	Assessor Legislativo Nível I	IV	Ensino Médio Completo

Art. 3º - Quadro do Anexo I – Quadro de Referências de Padrão, em vigor:

Padrão Referência	Valores em R\$
I	1.451,25
II	2.246,67
III	1.908,00
IV	4.087,04
V	4.698,24
VI	6.326,50
VII	2.968,00
VIII	2.273,81
IX	5.556,84
X	6.857,03
XI	4.504,79



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Art. 4º. O art. 10º da Lei nº 4543/2023 passa ter a seguinte redação:

Art. 10º. Por atividades exercidas mediante designação ou nomeação, e que não inerentes ao cargo ocupado pelo servidor, será concedida a seguinte gratificação:

§1º Gratificação de responsável pelo Controle Interno, será atribuída aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal do Legislativo.

§2º. A função de Controlador Interno requer dedicação proporcional ao volume de procedimentos e ritos legais envolvidos, além do conhecimento e obediência aos princípios e preceitos legais. Controle Interno função obrigatória por Lei nos Órgãos Públicos.

§3º. A gratificação será concedida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, com base na razoabilidade e no interesse da administração, considerando a imprescindibilidade da função exercida pelo servidor, com valor de 50% (cinquenta por cento) sobre a referência básica do Padrão de Referência Nivel I, conforme anexo III da Lei nº 4543/2023.

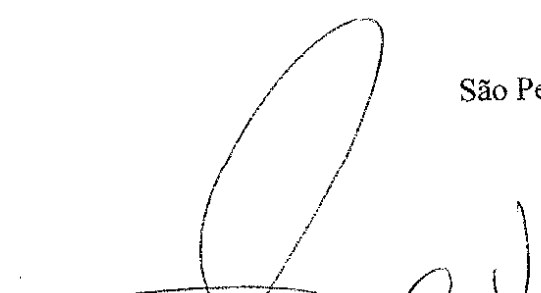
§4º- A Gratificação de Função não será incorporada ao patrimônio do servidor, mas será computada para fins de cálculo do décimo terceiro salário, e do adicional de 1/3 (um terço) das férias. (NR)

Art. 5º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Pedro poderá baixar atos regulamentares necessários à execução desta lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do presente exercício financeiro, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2025.

São Pedro, 23 de janeiro de 2025.


Adriano Vitor de Oliveira
Presidente da Câmara


Luciano Mazzonetto
1º Secretário